



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 98

Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º \_ Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores Municipais.

Art. 2º \_ O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior será de 200% (duzentos por cento), para todos os níveis e funções com salário igual ou inferior a 30,00 (trinta cruzados novos) e, 100% (cem por cento) para todos os níveis e funções com salário superior a 30,00 (trinta cruzados novos).

Art. 3º \_ Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro do corrente exercício.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e o façam cumprir. O Sr. Secretário Municipal de Administração o faça publicar e correr.

Gabinete do prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
em 22 de fevereiro de 1989

*Osvaldo Batista Vieira*  
Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal